



INFORME MUNICIPAL

ESTADO DA PARAÍBA
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TENÓRIO
CRIADO PELA LEI Nº 003/97
ANO 27.

EDIÇÃO DE JULHO DE 2024

PUBLICADO EM 05/07/2024

LEI DE Nº 427 DE 05 DE JULHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS MENSIS DO PREFEITO MUNICIPAL, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE TENÓRIO-PB, PARA O PERÍODO LEGISLATIVO DE JANEIRO DE 2025 A DEZEMBRO DE 2028, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DO TENORIO, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TENÓRIO, DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das suas atribuições legais, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- O Prefeito Municipal, o vice-Prefeito e os Secretários Municipais receberão subsídios mensais nos termos desta Lei.

Art. 2º- O Prefeito Municipal perceberá em parcelas única um subsídio de valor igual a R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS).

Art. 3º- Os subsídios do vice-Prefeito, igualmente pago em parcela única, atenderá aos seguintes critérios:

I - Caso assuma responsabilidades junto a Administração, em substituição ao Prefeito, seu subsídio corresponderá a no máximo 70% (SETENTA POR CENTO) do subsídio fixado para o Prefeito;

II - Não exercendo atividade permanente junto a Administração, seu subsídio corresponderá a 50% (CINQUENTA POR CENTO) do subsídio fixado para o Prefeito.

Art. 4º- O subsídio dos Secretários Municipais corresponderá a uma parcela única de R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), sobre os quais recaíram os descontos legais.

I - O Tesoureiro Municipal e Procurador Geral do Município, para efeitos desta Lei, são considerados agentes políticos com as mesmas prerrogativas de Secretário Municipal, fixando o seu subsídio mensal no período 2025/2028 na forma estabelecida no caput do art. 4º.

II - Fica autorizado o pagamento aos Secretários Municipais, do 13º (Décimo Terceiro) Salário previsto respectivamente, no artigo 7º incisos VIII e XVII, da Constituição Federal, a ser regulamentados por meio de Lei Complementar.

Parágrafo Único. O recebimento dos subsídios fixados na legislação própria, não afasta o direito à percepção anual do 13º subsídio, por constituir este, direitos sociais de todos os trabalhadores, inclusive dos agentes políticos, assegurados pela Constituição Federal

Art. 5º- Os valores estabelecidos nos artigos anteriores serão reajustados nas mesmas datas e nos mesmos índices em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

Art. 6º- As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito, aos 05 dias do mês de julho de 2024.

MANOEL VASCONCELOS

Prefeito Constitucional

LEI DE Nº 428 DE 05 DE JULHO DE 2024

ESTABELECE OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES PARA O PERÍODO LEGISLATIVO DE JANEIRO DE 2025 A DEZEMBRO DE 2028, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DO TENORIO, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TENÓRIO, DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das suas atribuições legais, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fixa o subsídio mensal dos vereadores da Câmara Municipal de Tenório- PB, para a legislatura de 2025 a 2028, em parcela única no valor máximo de R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS), observando o disposto no INCISO X, DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Parágrafo único. O Presidente da Câmara Municipal, receberá, enquanto mantiver esta qualidade, o SUBSÍDIO DE 100% DO SUBSÍDIO DO VEREADOR previsto no ART. 80 PARÁGRAFO 3º DO REGIMENTO INTERNO.

Art. 2º- Os subsídios pagos não poderão ultrapassar, individualmente, 20% (vinte por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais e o Presidente da Câmara Municipal, receberá, enquanto mantiver esta qualidade, 20% (vinte por cento) do subsídio do Presidente da Assembleia Legislativa Estadual.

Art. 3º- Os subsídios pagos de que trata esta Lei, serão revistos anualmente, com mesmo índice dos servidores públicos Municipais, respeitada a anualidade.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.



INFORME MUNICIPAL

ESTADO DA PARAÍBA
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TENÓRIO
CRIADO PELA LEI Nº 003/97

ANO 27.

EDIÇÃO DE JULHO DE 2024

PUBLICADO EM 05/07/2024

Gabinete do Prefeito, aos 05 dias do mês de julho de 2024.

MANOEL VASCONCELOS

Prefeito Constitucional
